



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.364/2017.

“INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NOS SERVIÇOS MÉDICOS DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DEFINE OS DEVERES, AS OBRIGAÇÕES E OS PAGAMENTOS AOS MÉDICOS NESSA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e adotar o Regime de Sobreaviso nos serviços médicos do Setor de Saúde Pública do Município de Sapezal, bem como estabelecer as escalas de médicos que, fora dos seus horários normais de trabalho, permaneçam à disposição da Municipalidade nessa condição.

§ 1º O disposto nesta Lei é aplicado somente aos médicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Sapezal, que tenham interesse em aderir ao regime de sobreaviso.

§ 2º O sobreaviso nos serviços médicos tem caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial, não incorporando-se à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constituindo ainda base de incidência para fins de contribuição previdenciária ou de tributação de renda.

§ 3º É vedado o acúmulo do regime de sobreaviso com o regime de plantão, bem como com a verba indenizatória prevista no Art. 1º, I. a, da Lei nº 845/2009.

Art. 2º Entende-se na condição de Sobreaviso, o Servidor médico Municipal que fora do seu horário normal de trabalho, permaneça à disposição da Municipalidade para eventuais serviços de urgência e emergência no Setor de Saúde Pública do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Parágrafo único. Haverá condição de Sobreaviso para os servidores médicos, além do estabelecido no “caput” deste artigo, como também nos períodos noturnos, dias de feriados, sábados e domingos.

Art. 3º A elaboração da escala e a convocação do médico para o Regime de Sobreaviso, deverá ser feita pela Chefia do Setor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu início.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de impossibilidade irremediável do médico convocado para o regime de Sobreaviso, não se aplica o prazo previsto no “caput” deste artigo, para a convocação de outro médico.

Art. 4º São condições necessárias para que o médico seja Considerado em regime de Sobreaviso:

I – Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obter permissão prévia do Secretário de Saúde do Município;

II – Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa;

III – Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de exercer suas funções pela Municipalidade.

Art. 5º A cada dia em que permanecer na condição de Sobreaviso, o médico Municipal perceberá o valor da tabela a seguir transcrita:

Cargo	Valor	Dia
Médico	R\$350,00	1 dia

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos elementos de despesas próprios consignados nas Leis Orçamentárias de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 30 dias de agosto de 2017.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

